ESTADO DO MARANHÃO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

Folha nº 169
Proc. nº 33H 19
Rubrica (&

CONTRATO

CONTRATO Nº 023/2019 PROCESSO Nº 3311/2019 - IPREV

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS E PREVIDENCIÁRIOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV E O BANCO DO BRASIL S.A.

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato e, na melhor forma de direito, o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV, com sede Avenida Av. dos Holandeses n° 01, Biadene Home Office 13° Andar Ponta do Farol, CEP: 65077-635, São Luís/MA., inscrito no CNPJ/MF sob o n. ° 29.127.690/0001-26, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Mayco Murilo Pinheiro, inscrito no CPF/MF sob o n. ° 609.471.012-68, doravante denominado CONTRATANTE e o BANCO DO BRASIL S. A., sociedade de economia mista, com sede no SAUN Quadra 5, Bloco B, Asa Norte - Ed. BB, Torre Central, 2° andar - Ala Oeste CEP: 70040-912- Brasília (DF), CNPJ/MF n. ° 00.000.000/0001-91, doravante denominado BANCO, neste ato representado pelo seu Gerente Geral, Sr. Gilvan Sampaio Vieira, inscrito no CPF/MF sob o n. ° 216.129.353 20., têm entre si, justo e acertado este CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em conformidade com as disposições da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, que se regerá pelas cláusulas e condições que se seguem:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços financeiros para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos do CONTRATANTE, e, adicionalmente, a prestação dos serviços previdenciários descritos na Cláusula Terceira deste instrumento, para a adequação, operacionalização e aperfeiçoamento do regime próprio.

DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA - Os serviços financeiros a serem prestados pelo BANCO, por conta e a ordem do CONTRATANTE, compreendem a administração, por meio da BB DTVM, dos recursos de titularidade do RPPS.

CLÁUSULA TERCEIRA - Os serviços previdenciários adicionais a serem prestados pelo BANCO serão executados durante a vigência do contrato, por conta e ordem do CONTRATANTE, e consistem em:

ASSESSORIA ATUARIAL

- a) assessoria, por telefone, na elaboração da base de dados necessária aos estudos atuariais de 2019 dentro do Leiaute atual utilizado pelo Banco do Brasil, por meio de esclarecimentos e respostas a dúvidas;
- análise da base de dados cadastrais da massa dos servidores ativos, benefícios concedidos e dependentes, para verificação de inconsistências e ausência de dados. Indicação dos ajustes necessários através da emissão de Relatório de Críticas;

81



ESTADO DO MARANHÃO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPRE

Folha nº 120
Proc. nº 331112019

- c) vassessorial no estabelecimento de critérios e parâmetros a serem considerados na avaliação atuarial 2019 aderentes à massa dos servidores utilizada na avaliação, com base na Legislação Estadual em vigor;
- d) realização de uma reavaliação atuarial anual 2019, para verificação do equilíbrio atuarial e financeiro do regime, considerando o custeio vigente na legislação Estadual, propondo alternativa de adequação quando necessário;
- e) elaboração de Nota Técnica Atuarial, Relatório de Avaliação Atuarial, Parecer Atuarial, Demonstrativo de Resultado de Avaliação Atuarial DRAA e demais documentos exigidos por lei e pela Secretaria da Previdência para o ano de 2019;
- f) assessoria atuarial continuada pelo período de vigência do contrato, relacionada a reavaliação atuarial anual 2019, contemplando questões relacionadas ao Certificado de Regularidade Previdenciária CRP, nos critérios relativos à avaliação atuarial;
- g) participação, quando solicitado, em 1 (uma) reunião para apresentação do Resultado da Avaliação Atuarial ao CONTRATANTE ou para a discussão de assuntos relativos à avaliação atuarial, mediante comunicação prévia e formal, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência; e
- realização, quando solicitado, de até 2 (dois) estudos atuariais adicionais com a mesma base de dados da reavaliação atuarial efetuada, com o objetivo de avaliar outros cenários.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA QUARTA - As obrigações do BANCO compreendem:

- efetuar a prestação dos serviços financeiros e previdenciários constantes nas Cláusulas Segunda e Terceira do presente contrato, a partir do recebimento e validação de todos os documentos solicitados pelo BANCO, de acordo com cronograma estabelecido de comum acordo entre as partes;
- b) reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- c) responder diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- d) agir exclusivamente de acordo com os princípios da boa técnica de administração de investimentos, bem como dos demais serviços;
- e) responsabilizar-se pelas suas despesas operacionais, inclusive de seu pessoal e respectivos encargos trabalhistas, bem como o recolhimento de impostos e taxas estipuladas na legislação pertinente que forem devidas em decorrência da execução dos serviços integrantes do presente contrato; e
- f) prestar esclarecimentos sobre os serviços ora contratados, sempre que solicitados pelo CONTRATANTE.





ESTADO DO MARANHÃO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPRE

Folha nº 131
Proc. nº 331112019
Rubrica 4

CLÁUSULA QUINTA - As obrigações do CONTRATANTE compreendem:

- a) disponibilizar, nos prazos acordados no cronograma estabelecido de comum acordo entre as partes, as informações, documentos e instruções relacionadas às atividades a serem desenvolvidas para o cumprimento do objeto deste contrato;
- responsabilizar-se pela idoneidade das informações prestadas ao BANCO e necessárias para a prestação dos serviços previstos nas Cláusulas Segunda e Terceira do presente contrato, conforme ANEXO 01;
- c) realizar o pagamento ao BANCO nas condições de preço estabelecido na Cláusula Oitava deste contrato;
- d) informar ao BANCO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação, quaisquer alterações na legislação, que tenham interveniência no CONTRATANTE, sobretudo quando exigir modificação no custeio do Sistema;
- e) publicar, até o 5º dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, o presente contrato de prestação de serviços, na Imprensa Oficial.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA SEXTA - As sanções administrativas compreendem:

Parágrafo Primeiro. Se o BANCO, injustificadamente, recusar-se a retirar a Nota de Empenho ou assinar o instrumento contratual, ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Impedimento de licitar e contratar com o Estado do Maranhão, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) do valor global da proposta, devidamente atualizada.

Parágrafo Segundo. O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos materiais sujeitará ao BANCO à aplicação das seguintes multas de mora:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

Parágrafo Terceiro. Além das multas aludidas no item anterior, a Contratante poderá aplicar as seguintes sanções ao BANCO, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

- a) advertência escrita;
- b) multa de 10% do valor global do contrato;
- c) declaração de inidoneidade para participar de licitação e assinar contratos com Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos ou até que o contrato cumpra as condições de reabilitação;

Impedimento para participar de licitação e assinar contratos com o Estado pelo prazo de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Sistema de Gerenciamento de Licitações e Contratos - SGC por igual prazo.



ESTADO DO MARANHÃO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPRE

Proc. nº 3311 19

d) as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

Parágrafo Quarto. Caberá ao Gestor do Contrato, designado pela CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que iustifiquem a proposição.

Parágrafo Quinto. O BANCO estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, dentre outras hipóteses legais, quando:

- a) prestar os serviços em desconformidade com o especificado e aceito;
- b) descumprir os prazos e condições previstas no certame licitatório.

Parágrafo Sexto. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

Parágrafo Sétimo. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente ao BANCO, amigável ou judicialmente.

Parágrafo Oitavo. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade"

DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

CLÁUSULA SÉTIMA – Executado o Contrato, o objeto será recebido:

- provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria, não sendo superior a 90 dias, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais;
- o contratado é obrigado a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes da execução, no prazo estabelecido pela Contratante.
- d) o recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético - profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

DO PRECO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA OITAVA - O CONTRATANTE pagará ao BANCO pelos serviços previdenciários contratados, descritos na Cláusula Terceira, o valor de R\$ 51.120,00 (cinquenta e um mil e cento e vinte reais) a ser recolhido em parcela única em até 30 (trinta) dias após a entrega definitiva do serviço.

Parágrafo Primeiro. O BANCO será remunerado pelos Serviços Financeiros descritos na Cláusula Segunda pela taxa constante do regulamento do fundo de investimento para o no qual estejam alocados os recursos previdenciários do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo. As condições de pagamento são:





ESTADO DO MARANHÃO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IP

Folha nº 133

roc. nº 3311 19

ND nº____

a) O pagamento será feito mediante apresentação de fatura/nota fiscal mensal, juntamente com os relatórios de manutenção, que deverá ser atestada pelo coordenador, após a vistoria e recebimento dos serviços, e apresentação de toda documentação de regularidade fiscal.

- b) O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em moeda corrente nacional, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega do serviço, com aceitação, mediante apresentação da Recibo, devidamente datado, assinado e atestado pelo Fiscal do Contrato, que encaminhará para a devida liquidação junto ao setor competente, por meio de ordem bancária emitida em nome do BANCO, para crédito na conta- corrente por ele indicada, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas;
- Os recibos emitidos pelo BANCO deverão relacionar os serviços, indicando o preço unitário em reais (R\$), o preço total em reais (R\$) e, por fim, o preço global do Recibo em reais (R\$).
- d) BANCO deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo demonstrar tal situação em todos os seus pedidos de pagamentos por meio da seguinte documentação:
 - I. Oficio solicitando o pagamento referente aos serviços;
 - II. Recibo;
 - III. Cópia do contrato administrativo;
 - IV. Consulta à situação cadastral do Cadastro Nacional de
 - V. Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - VI. Alvará de Funcionamento;
 - VII. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, conforme portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014;
 - VIII. Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante a:
 - IX Certidão Negativa de Débitos Fiscais, e;
 - X. Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa;
- e) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante:
 - I. Certidão Negativa de Débitos Municipais,
 - II. Certidão Negativa de Dívida Ativa Municipal;
 - III. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;





ESTADO DO MARANHÃO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPRE Y Lubrica

Folha nº 1+4 Proc. nº 33 11 19

!∩ nº

IV. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justica do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT;

- V. Certidão Negativa da CAEMA, caso a empresa seja do Estado do Maranhão;
- VI. Outras que tenham sido necessárias a apresentação quando da realização do certame.
- f) Havendo erro no recibo, contestação ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquele será devolvido ao BANCO, para retificação e reapresentação e o pagamento ficará pendente até que esta providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar- se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a contratante;
- g) Nenhum pagamento será efetuado ao BANCO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento do contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.
- h) Durante a vigência do contrato, as partes poderão acordar novo formato e novos dados para tabulação na fatura dos serviços.
- i) A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo BANCO.
- j) A realização de pagamentos e dos eventuais aditamentos ao contrato a ser celebrado, feitos em favor do BANCO ficam condicionados à consulta prévia pelo CONTRATANTE ao Cadastro Estadual de Inadimplentes CEI para verificação da situação do BANCO em relação às obrigações pecuniárias e não pagas, consoante determina o art. 6º da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.
- k) Constatada a existência de registro do BANCO no CEI, o CONTRATANTE não realizará os atos previstos nesta Cláusula, por força do disposto no art. 7º da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.
- i) No caso de atraso de pagamento, desde que o BANCO não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE, encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.
- m) O valor dos encargos será calculado pela fórmula EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e V = Valor da prestação em atraso.
- n) Durante a vigência do contrato, as partes poderão acordar novo formato e novos dados para tabulação na fatura dosserviços.
- o) A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo BANCO.



ESTADO DO MARANHÃO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

Folha nº 175
Proc. nº 3311/19
Rubrica

ID nº

DA RESPONSABILIDADE

CLÁUSULA NONA - À parte que der causa ao não cumprimento de quaisquer das obrigações assumidas, neste contrato, bem como o cronograma estabelecido, responderá pelos danos ou prejuízos causados, podendo haver ajustes nas condições pactuadas, além de sujeitar-se às medidas judiciais e extrajudiciais aplicáveis.

Parágrafo Primeiro - Sujeitas que estão às aplicações financeiras em carteiras de títulos e valores mobiliários, por sua própria natureza, às flutuações do mercado, o BANCO não será responsabilizado por quaisquer depreciações nos bens dessa carteira, nem por eventuais prejuízos decorrentes da alienação parcial ou total desses bens ou, ainda, os decorrentes de atos regulares de administração da carteira.

Parágrafo Segundo - Na apuração de responsabilidades por eventuais prejuízos na aplicação dos recursos, será excluído o risco normal do investimento.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA – Este contrato poderá ser rescindido de acordo com os artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro. Constituem, também, hipóteses de rescisão do contrato:

- a) andamento irregular dos serviços, caracterizado por fraude, quebra do sigilo de informações ou negligência por parte do BANCO; e
- b) por acordo entre as partes, mediante aviso prévio formal.

Parágrafo Segundo - A rescisão deste contrato ocorrerá em 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento da notificação formal por uma das partes, devendo na rescisão do contrato retornar ao CONTRATANTE a responsabilidade pelos serviços previdenciários adicionais, objeto deste contrato.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente contrato terá vigência até dia 31 de Julho de 2020, podendo ser prorrogado no interesse das partes, mediante aditivos, limitada a sua duração ao prazo de 60 (sessenta) meses, nos termos da legislação em vigor [art 57, inciso II da Lei nº. 8.666/93].

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O BANCO poderá firmar convênios e contratos com subsidiárias, administradas, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, integrantes do Conglomerado Banco do Brasil, Bolsas de Valores, suas assemelhadas ou equiparadas, e técnicos ou empresas de assessorias, consultoria atuarial e serviços contábeis, observadas as disposições contidas na Lei de Licitações Lei n. 8.666/93, para a execução e operacionalização das atribuições a ele outorgadas, desde que não haja ônus adicional ao previsto na Cláusula Sexta do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A abstenção, por qualquer das partes, do exercício de direitos ou faculdades assegurados neste contrato, e/ou a tolerância com o atraso no cumprimento de qualquer obrigação, não implicará novação, nem poderá ser invocada como precedente para a repetição do fato tolerado, permanecendo íntegros e inalterados respectivos direitos e faculdades.

DO PROCESSO LICITATÓRIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Foi dispensada a licitação de acordo com o art. 25, caput, da Lei n. ° 8.666, de 21.06.1993, nos termos do Processo de Licitação n°_.DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8



ESTADO DO MARANHÃO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPR**R**

Folha nº 176
Proc. nº 3311119
Rubrica

Rubrica_____

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - As despesas decorrentes da execução deste contrato, no ano de 2019, deverão onerar a dotação orçamentária, codificada sob nº _____, previamente empenhada através da Nota de Empenho nº _.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Fica eleito o foro de São Luís - MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E assim, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas no presente contrato, formalizado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos de direito, todas assinadas pelas partes e pelas testemunhas a seguir identificadas, de tudo cientes.

São Luís - MA, 24 de dezembro de 2019.

MAYCO MURILO PINHEIRO

Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

GILVAN SAMPAIO VIETRA Representante do Banco do Brasil

ESTADO DO MARANHÃO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERV

IDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPR	Folha nº । प्रात्	
IDUKES DU ESTADO DO MAKANHAO - IPK	Proc. nº	
	Rubrica	
EXO 01	ID nº	

ANE

ANEXO AO CONTRATO

PRESTAÇÃO DE

DE **SERVICOS** **FINANCEIROS**

PREVIDENCIÁRIOS

CRONOGRAMA: Implantação dos Serviços Previdenciários

Serviço	Prazo para implantação dos serviços (dias) (1)
Assessoria Atuarial (2)	D

- (1) a partir da assinatura do contrato de prestação de serviços previdenciários. Considerando a "D" após a entrega e validação de todos documentos solicitados conforme Anexo 01.
- (2) Os leiautes específicos serão encaminhados após assinatura do contrato.

- Documentos:

Remeter os documentos abaixo relacionados, por arquivo em meio magnético ou digitalizados, para o e-mail governo@bb.com.br, ou, em meio físico por malote através da agência do Banco na praça, para o endereço 8593-6 - DIGOV Brasília (DF).

- Lei que instituiu/alterou o Regime Jurídico Único (Estatuto dos Servidores Públicos);
- Lei que organiza/reorganiza o Regime Próprio de Previdência Social do Estado e respectiva Unidade Gestora - Instituto/Fundo;
- Lei que instituiu/alterou o Plano de Custeio vigente no RPPS;
- Lei que instituiu/alterou a Contribuição Complementar para o RPPS; d)
- Estatuto do Magistério (se houver); e)
- f) Plano de Cargos e Salários;
- Constituição Estadual;
- Leis posteriores que tenham alterado quaisquer das legislações acima referidas; h)
- **i**) Leiautes:
 - LEIAUTE BB I Dados Cadastrais para Avaliação Atuarial; LEIAUTE
 - Aposentados e Pensionistas; Ativos, ► LEIAUTE BB II - Servidores
 - Gastos Anuais com Pagamento de Auxílios; LEIAUTE **▶** LEIAUTE BB III
 - Parcelamentos de Débitos Previdenciários; > BBIV
- Normas (Portarias, Decretos, Orientações e Instruções) emanadas dos órgãos fiscalizadores Secretaria de Previdência e Tribunal de Contas - que disciplinam instruções para a remessa de documentos e de processos de aposentadoria e pensão ao TCE do Estado;

Observação:

> O modelo dos Leiautes indicados no Item " acima, com as instruções para seu preenchimento será encaminhado por meio eletrônico, após assinatura do contrato, para o endereço-eletrônico informado pelo CONTRATANTE;

Prazos:

- Envio do Relatório de Críticas da Base de Dados: 5 dias úteis após o recebimento de TODOS documentos solicitados no item anterior;
- Envio do Relatório da Avaliação Atuarial, Parecer Atuarial e Nota Técnica Atuarial por meio eletrônico: 20 dias úteis após a validação da base de dados encaminhada para a Avaliação e da definição das hipóteses.
- Envio da Nota Técnica Atuarial NTA e do Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial -DRAA, através do sistema Cadprev-Web: 5 dias úteis após o recebimento da autorização de envio do DRAA e de acesso ao sistema Cadprev-Web.